



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Altera a Lei Ordinária nº 850/2013 e dá
outras providências.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do artigo 1º e 1º § 2º e § 3º, bem como do Artigo 4º, 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 850/2013, passando a vigor com a seguinte redação;

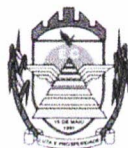
"Art. 1º Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência, nos feitos judiciais em que a Fazenda Pública Municipal seja parte ou interveniente, serão distribuídos aos (Procuradores e Assessores) que integram à Prefeitura de Engenheiro Coelho, pelo sistema de rateio em partes iguais."

§ 2º Entende-se por Procuradores, para os efeitos desta Lei, os procuradores e assessores jurídicos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, pertencentes aos quadros de servidores da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

§ 3º Os honorários descritos no "caput" deste artigo, serão devidos aos Procuradores e Assessores, indistintamente, ainda que não tenham militado de maneira direta no feito.

Art. 4º O Procurador Municipal receberá a verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à remuneração.

Parágrafo único. Os Procuradores receberão os valores, nos termos do entendimento do STF de RE nº 663.696/MG, de que os honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais, por constituírem vantagem conferida indiscriminadamente a todos os integrantes da categoria, possuem natureza geral, razão pela qual se incluem no teto remuneratório constitucional referente ao subsídio dos desembargadores do TJ.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica instituído o Fundo de Honorários Advocatícios, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado ao depósito, controle e gestão dos honorários advocatícios devidos nos termos desta Lei.

§ 1º O setor de Contabilidade deverá emitir, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrato atualizado do saldo da conta do Fundo, contendo a discriminação individualizada dos valores a que fazem jus os servidores abrangidos por esta Lei, e encaminhá-lo aos respectivos beneficiários.

§ 2º O Departamento de Finanças poderá, a critério de conveniência e facilidade operacional, criar contas individualizadas para cada Procurador Municipal, a fim de viabilizar o depósito separado dos valores que lhes forem devidos, os quais serão liberados em observância ao entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 663.696/MG.

Art. 6º O pagamento da verba honorária aos Procuradores Municipais será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, com base em relatório emitido pelo Departamento Financeiro, considerando os valores apurados até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao do pagamento, ficando a referida verba isenta da incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º Na hipótese de o Município instituir e/ou adotar programa de recuperação fiscal – REFIS, ou outro de natureza semelhante, os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais serão fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios mencionados no caput não se sujeitarão a parcelamento no âmbito do REFIS ou de programa equivalente.

Art. 8-Aº Os honorários advocatícios decorrentes de ações, execuções ou quaisquer demandas judiciais já transitadas em julgado e recebidos anteriormente à vigência desta Lei serão destinados exclusivamente aos Procuradores que tenha atuado de forma direta no respectivo feito, ressalvadas as hipóteses de ações em andamento que contem com a participação de outros Procuradores ou Assessores Jurídicos, hipótese em que haverá o rateio.

§ 1º. A partir da entrada em vigor desta Lei, os honorários advocatícios provenientes de todas as ações judiciais, execuções fiscais ou procedimentos análogos em que o Município figure como parte serão rateados entre os Procuradores e Assessores Jurídicos abrangidos por esta norma, na forma e critérios nela estabelecidos, independentemente da data de ajuizamento da ação.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput, considera-se atuação direta aquela comprovada por registros processuais, despachos, petições, audiências ou demais atos que demonstrem a efetiva participação do profissional na causa.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 20 de agosto de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA:16603627841
841

Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2025.08.22
08:30:11 -03'00'

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 45/2025

Engenheiro Coelho, 20 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 850/2013**, que dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

A presente proposição visa atualizar e aperfeiçoar a legislação vigente, adequando-a à realidade atual da atuação jurídica municipal e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no **Recurso Extraordinário nº 663.696/MG**, que reconhece a natureza geral dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais.

As alterações propostas estabelecem, de forma mais clara e objetiva:

- A ampliação e uniformização dos critérios de rateio dos honorários entre Procuradores e Assessores Jurídicos;
- A criação do **Fundo de Honorários Advocatícios**, com mecanismos de transparência, discriminação individualizada de valores e possibilidade de contas separadas para cada Procurador, visando melhor controle e gestão;
- A definição de regras específicas para honorários referentes a ações ajuizadas antes da vigência desta lei, preservando o direito individual de quem atuou diretamente no feito, sem prejuízo do rateio nos casos de atuação conjunta;
- A regulamentação da participação nos honorários decorrentes de programas de recuperação fiscal (REFIS) ou similares;
- O reforço à transparência e segurança jurídica, assegurando que o pagamento seja realizado dentro de prazo certo e livre de descontos previdenciários, conforme a natureza indenizatória reconhecida pela jurisprudência.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

O objetivo é assegurar uma distribuição justa, transparente e juridicamente segura dos honorários advocatícios, reconhecendo o trabalho técnico dos profissionais da Procuradoria e garantindo a correta aplicação da lei, além de prevenir conflitos interpretativos e eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

Diante da relevância e urgência da matéria para a organização administrativa e financeira da Procuradoria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
27841

Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2025.08.22
08:30:21 -03'00'

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito Municipal

D.D

Guilherme Machado

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

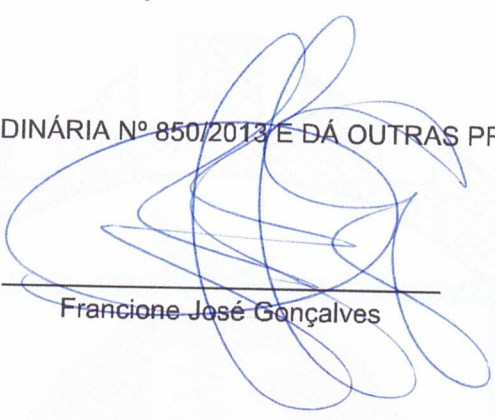
Protocolo: 0340 / 2025 - **Data e Hora:** 22 de agosto de 2025 11:25

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 850/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br

www.camaraengenheirocoelho.sp.gov.br